



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

## LEI MUNICIPAL nº 1945, de 20 abril de 2022

Publicado em 22/04/22  
Jornal AM P  
Edição 2502

**SÚMULA:** Cria e regulamenta as atividades de gratificações por encargos especiais no âmbito do Poder Legislativo de Vitorino, conforme específica.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Gilse Soletti Mafioletti, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do inciso VII do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A concessão de Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais, aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Vitorino, será disciplinada nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Considera-se encargo especial, para efeito de concessão de Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais, a atividade que for exercida de forma contínua, que, embora atenda ao interesse público, seja alheia às atribuições do cargo efetivo, ou em condições anormais do regular exercício.

§ 1º. Na concessão da gratificação a que se refere o caput deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I- Fica vedada a concessão de gratificação para o desempenho de encargos típicos de Direção ou Chefia;
- II- A gratificação será paga sempre na remuneração do mês seguinte ao da prestação dos encargos especiais, sendo devida sempre que a prestação dos encargos ultrapassar 1/3 (um terço) do respectivo mês de referência.

§ 2º. A gratificação de que trata este artigo somente será paga aos servidores que não tiverem mais de 2 (duas) faltas sem justificativa durante o mês.

**Art. 3º** - Será remunerada mediante o pagamento da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais concessão de Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais a participação do servidor nas seguintes comissões ou grupos de trabalho, dentre outros formalmente constituídos pela Câmara Municipal:

- I – Comissão Permanente de Licitação;
- II – Comissão de Pregão, integrada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio;
- III – Comissão de Avaliação Patrimonial.



# Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 77.778.645/0001-84

§ 1º. A gratificação pelo exercício de encargos especiais será paga em percentual equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) de seu vencimento.

§ 2º. A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, para efeito da progressão por mérito, será formada por 3 (três) servidores efetivos estáveis e não será remunerada.

§ 3º. Os servidores serão designados para participar das comissões por ato do Presidente da Câmara (Portaria).

§ 4º. Nas comissões previstas nos incisos I, II e III os servidores serão designados pelo prazo de 1 (um) ano.

**Art. 4º** - Será também remunerada mediante o pagamento da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais, em percentual do vencimento do servidor, o desempenho de atividades específicas, organizadas sob a forma de serviços ou funções, abaixo descritas:

I – Serviço de comparecer presencialmente às sessões da Câmara Municipal, no percentual equivalente a 60% (sessenta por cento);

II – Serviço de gestão de Portal de Transparência, no percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento);

III – Função de controlador interno, regulamentada por Resolução, no percentual equivalente a 70% (setenta por cento);

IV – Função de ouvidor do Poder Legislativo, regulamentada por Resolução, no percentual equivalente a 60% (sessenta por cento).

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná,  
em 20 de abril de 2022.

**Gilse Soletti Mafioletti**  
Presidente da Câmara Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1945, DE 20 DE ABRIL DE 2022**

Súmula: Cria e regulamenta as atividades de gratificações por encargos especiais no âmbito do Poder Legislativo de Vitorino, conforme específica.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Gilse Soletti Mafioletti, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do inciso VII do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A concessão de Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais, aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Vitorino, será disciplinada nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Considera-se encargo especial, para efeito de concessão de Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais, a atividade que for exercida de forma contínua, que, embora atenda ao interesse público, seja alheia às atribuições do cargo efetivo, ou em condições anormais do regular exercício.

§ 1º. Na concessão da gratificação a que se refere o caput deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Fica vedada a concessão de gratificação para o desempenho de encargos típicos de Direção ou Chefia;

II - A gratificação será paga sempre na remuneração do mês seguinte ao da prestação dos encargos especiais, sendo devida sempre que a prestação dos encargos ultrapassar 1/3 (um terço) do respectivo mês de referência.

§ 2º. A gratificação de que trata este artigo somente será paga aos servidores que não tiverem mais de 2 (duas) faltas sem justificativa durante o mês.

**Art. 3º** - Será remunerada mediante o pagamento da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais concessão de Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais a participação do servidor nas seguintes comissões ou grupos de trabalho, dentre outros formalmente constituídos pela Câmara Municipal:

I – Comissão Permanente de Licitação;

II – Comissão de Pregão, integrada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio;

III – Comissão de Avaliação Patrimonial.

§ 1º. A gratificação pelo exercício de encargos especiais será paga em percentual equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) de seu vencimento.

§ 2º. A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, para efeito da progressão por mérito, será formada por 3 (três) servidores efetivos estáveis e não será remunerada.

§ 3º. Os servidores serão designados para participar das comissões por ato do Presidente da Câmara (Portaria).

§ 4º. Nas comissões previstas nos incisos I, II e III os servidores serão designados pelo prazo de 1 (um) ano.

**Art. 4º** - Será também remunerada mediante o pagamento da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais, em percentual do vencimento do servidor, o desempenho de atividades específicas, organizadas sob a forma de serviços ou funções, abaixo descritas:

- I – Serviço de comparecer presencialmente às sessões da Câmara Municipal, no percentual equivalente a 60% (sessenta por cento);
- II – Serviço de gestão de Portal de Transparência, no percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento);
- III – Função de controlador interno, regulamentada por Resolução, no percentual equivalente a 70% (setenta por cento);
- IV – Função de ouvidor do Poder Legislativo, regulamentada por Resolução, no percentual equivalente a 60% (sessenta por cento).

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2022.

**GILSE SOLETTI MAFIOLETTI**  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Fernando Turra  
**Código Identificador:2BC214DC**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/04/2022. Edição 2502  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>